REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 1-12-82 fls. 99 v a 101
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito — *Administração Fábio Galvão*

LEI Nº 437 /82

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para exercício financeiro de 1.983 do Poder Executivo desta Municipalidade.

Art. 1º – Fica aprovado o orçamento geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1.983 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr$. 407.093.800,00 (quatrocentos e sete milhões, noventa e tres mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º – A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação em vigor das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr$.	312.453.700,00
Receita Tributária.....	Cr$.	11.184.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$.	1.240.000,00
Transferências correntes.....	Cr$.	284.029.700,00
Receitas Diversas.....	Cr$.	16.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	Cr$.	94.640.100,00
Operação de crédito.....	Cr$.	20.000.000,00
Alienação de Bens M. Imóveis.....	Cr$.	2.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr$.	72.640.100,00
TOTAL GERAL.....	Cr$.	407.093.800,00

continua

3000 Fls. 09-82

Ano 1983
14 Lei

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 1-12-82 Fls 99 v a 101
ESCRITURÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	Cr$.	312.083.800,00
Despesas de Custeio	Cr$.	290.400.000,00
Transferências Correntes	Cr$.	21.683.800,00
DESPESA DE CAPITAL	Cr$.	95.010.000,00
Investimentos	Cr$.	91.410.000,00
Transferências de Capital	Cr$.	3.600.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$.	407.093.800,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNOS:

01 - LEGISLATIVA	Cr$.	5.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$.	54.140.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr$.	15.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$.	68.500.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$.	168.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$.	24.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$.	40.853.800,00
16 - TRANSPORTES	Cr$.	30.200.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$.	407.093.800,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atribuir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos adiante, indicados, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os definidos no art. 43 § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;

continua

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em ____/____/____

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

II - atender programas financiados por receita com destinação específica, utilizando como recursos o definido no art. 43 § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada subtraindo deste a receita prevista por operação de crédito.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1983, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 01 de dezembro de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/mlss.